



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 076/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 059/2018
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 059/2018**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos, Motocicletas e Máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I - DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos, Motocicletas e Máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

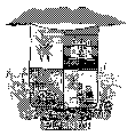
a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 059/2018.

Razão Social/Endereço	ANTÔNIO GIL DE MACEDO E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 03.676.873/0001-07, sediada na Avenida Sabino Gualberto de Macêdo, nº 63, bairro JK, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada pelo procurador, Caio Aparecido Cruz , brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no CPF sob o n. 090.221.996-06 e RG n. MG 15.112.064 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, n. 104, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000				
Item	Descrição	Unid	Total	V. Unit.	V. Médio Total
1	Gasolina	Lts	70.000	R\$ 4,77	R\$ 333.900,00
2	Diesel S500 / Diesel Comum	Lts	100.000	R\$ 3,45	R\$ 345.000,00
3	Diesel S10 / Biodiesel	Lts	100.000	R\$ 3,51	R\$ 351.000,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:					R\$ 1.029.900,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLAÚSULA V – DAS OBRIGAÇÕES, DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 059/2018**.

b) A entrega será feita diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do contratado nos veículos e máquinas constantes da frota municipal de Pimenta/MG no perímetro urbano do Município e/ou na distância máxima de 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal.

c) **A entrega estará sujeita a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste conste a placa do veículo, o hodômetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.**

d) É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.

e) A Nota de Autorização de Fornecimento substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

f) **O descumprimento das condições de execução/entrega** estipulado sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta - MG





g) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.

h) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLAUSULA VII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada, parceladamente à medida da entrega do objeto de acordo com os seguintes valores:

Item: 01 (70.000) = R\$ 4,77 o litro

Item: 02 (100.000) = R\$ 3,45 o litro

Item: 03 (100.000) = R\$ 3,51 o litro

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLAUSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





b) Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

c) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- d)** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- e)** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- f)** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.
- g)** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- h)** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
- i)** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j)** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a)** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **podem ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b)** Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

b) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO

I. A entrega/execução será feita diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do contratado nos veículos e máquinas constantes da frota municipal de Pimenta/MG no perímetro urbano do Município e/ou na distância máxima de 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal.

II. A entrega estará sujeita a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste conste a placa do veículo, o hodômetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





III. É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.

IV. A Nota de Autorização de Fornecimento substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

V. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 160 - 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00
Ficha 184 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00
Ficha 227 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00
Ficha 258 - 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.19.00
Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00
Ficha 308 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00
Ficha 317 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 4.22.00
Ficha 435 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00
Ficha 440 - 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00
Ficha 469 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00
Ficha 527 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00
Ficha 536 - 02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.50.00
Ficha 578 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 586 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 627 - 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00
Ficha 061 - 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 791 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 843 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 851 - 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 097 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha 123 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pimenta/MG, 10 de janeiro de 2019

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.979/2018:

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro _____ 

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio _____ 

Kenia Sidalia do Carmo – Equipe de Apoio _____ 



ANTÔNIO GIL DE MACEDO E CIA LTDA
CNPJ: nº 03.676.873/0001-07

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

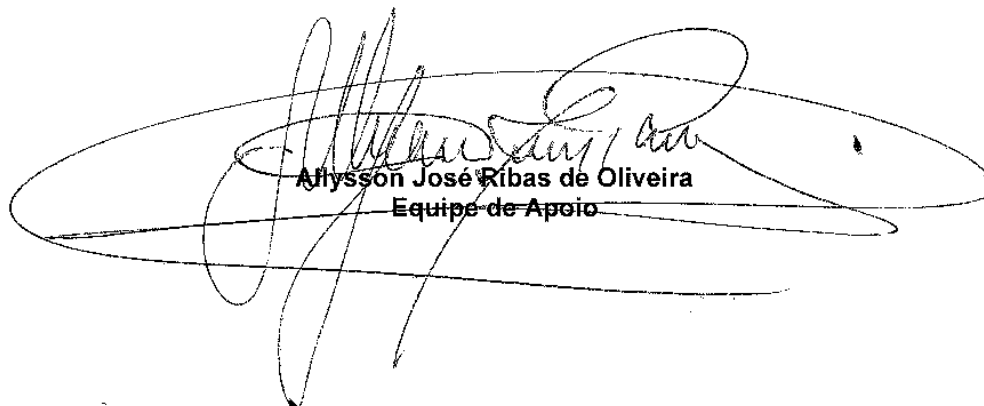




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 001/2019.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos, Motocicletas e Máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG. ANTONIO GIL DE MACEDO E CIA LTDA. Valor: R\$1.029,900,00 (Hum Milhão e Vinte Nove Mil e Novecentos Reais). Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018. VIGÊNCIA: 10/01/2019 e termo final em 10/01/2020. Dotação Orcamentária: Ficha 160 -

02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.01.00	Ficha	184	-
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.01.00	Ficha	227	-
02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.01.00	Ficha	258	-
02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.19.00	Ficha	303	-
02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.47.00	Ficha	308	-
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.45.00	Ficha	317	-
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	4.22.00	Ficha	435	-
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.02.00	Ficha	440	-
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.02.00	Ficha	469	-
02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.55.00	Ficha	527	-
02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.55.00	Ficha	536	-
02.06.02.10.305.0009.2145.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.50.00	Ficha	578	-
02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.00.00	Ficha	586	-
02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.00.00	Ficha	627	-
02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.29.00	Ficha	061	-
02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.00.00	Ficha	791	-
02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.00.00	Ficha	843	-
02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.00.00	Ficha	851	-
02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.00.00	Ficha	097	-
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.00.00	Ficha	123	-
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00	-	Fonte	de	Recurso	1.00.00	Pimenta-MG, 10 de janeiro de 2019 – Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.		


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

